ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018

Autoriza e regula o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI, a qualquer título por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos reais a eles relativos de forma parcelada.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º Poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, o Imposto de Transmissão – ITBI, a qualquer título por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos reais a eles relativos:

I – para o imóvel ter direito ao parcelamento, o mesmo não poderá ter valor inferior a 10.000 URM (dez mil URM);

II – para a lavratura de escritura pública no Ofício dos Registros Especiais da Comarca de Erechim, RS ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, é obrigatório o adimplemento de todas as parcelas.

Art. 2º A solicitação de parcelamento deverá ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu procurador junto à Secretaria da Fazenda do Município.

I – a Secretaria da Fazenda do Município expedirá o Documento de Arrecadação Municipal;

II – a Secretaria da Fazenda do Município expedirá, além do Documento de Arrecadação Municipal, todas as guias necessárias para o adimplemento de forma parcelada, conforme número de parcelas solicitadas pelo contribuinte.

Art. 3º No caso de não pagamento da guia na data do vencimento, o contribuinte deverá requerer a segunda via junto ao órgão fazendário do município, acrescida respectivamente dos juros e da correção monetária.

Art. 4º O não pagamento da primeira parcela acarretará no cancelamento do parcelamento.

Parágrafo único: o inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas no prazo estabelecido, também cancelará o parcelamento e o saldo devido deverá ser quitado de uma única vez.

Art. 5º A Secretaria da Fazenda do Município expedirá, após o adimplemento de todas as parcelas, Declaração de Quitação, válida para certificar a quitação das parcelas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 01 de Agosto de 2018.

Claudemir de Araújo
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

O custo para os cidadãos regularizarem a aquisição de imóveis em nosso município atualmente é muito oneroso. Tal custo deriva do pagamento do ITBI em parcela única, acrescido do preço da matrícula do imóvel, além das demais taxas cartorárias.

Urge, portanto, ao Poder Público, a necessidade de disponibilizar meios para facilitar a regularização dos imóveis, visando o bem da comunidade, assim como o aumento da arrecadação do município.

A iniciativa de possibilitar o parcelamento do ITBI busca tal objetivo. A concessão do parcelamento do ITBI, além de beneficiar o cidadão que adquiriu ou queira regularizar seu o imóvel, aumentará expressivamente a arrecadação do município, visto que com a possibilidade de parcelar parte do custo, a procura pela regularização dos imóveis crescerá.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 01 de Agosto de 2018.

Claudemir de Araújo
Vereador da Bancada do PTB